



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2025 De 26 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 412/2025
Data: 02/07/2025 - Horário: 13:53
Legislativo - PLO 42/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **Alvaro Galvan**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a organização da sociedade civil CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ24.977.811/0001-05, com sede na Rodovia MT 338, KM87, na cidade de Tapurah/MT, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que poderão ser desembolsados em até 12 (doze) parcelas mensais, para fins de repasse de recursos financeiros destinados a manutenção do atendimento a cultura e educação das atividades artísticas e campeiras do CTG, no município de Tapurah-MT.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no *caput* deste artigo deverão ser utilizados única e exclusivamente para os fins previstos desta Lei, e em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Associação, qual seja, auxílio financeiro para a manutenção do atendimento a educação e cultura ofertado pelo CTG, através da realização de internadas artísticas e campeiras, tendo como principal objetivo preservar, divulgar e respeitar a cultura gaúcha, com foco nas danças, usos e costumes da região.

Art. 2º As despesas de repasse à entidade para a finalidade de que trata o Artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentaria: Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 05.002.13.392.0215.20031.3.3.50.43.00.00, prevista na rubrica orçamentaria determinada para o ano vigente.

Art. 3º. A organização da sociedade civil deverá encaminhar, até o dia 10 de cada mês, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos ao



TAPURAH

PREFEITURA

Departamento de Convênios, sendo a liberação de cada parcela subsequente condicionada à aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

